



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 02

Proc. 944

2007

Of. nº 2.506/2007

Mococa, 17 de dezembro de 2007.



Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as APM - Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, com a finalidade de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar aos alunos destas unidades.

Os convênios serão celebrados individualmente com cada APM e os valores a serem repassados deverão atender às necessidades de cada unidade escolar, devendo, seu eventual excedente ser devolvido à Prefeitura de Mococa juntamente com a prestação de contas a ser apresentada pela entidade conveniada.

O objetivo desses convênios é propiciar uma diminuição nas despesas com o pessoal administrativo da Prefeitura de Mococa, sem causar desempregos, atendendo, dessa feita, além da Lei de Responsabilidade Fiscal, também a questão social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 03
Proc. 744 2007

Por outro lado, é obrigação do Município fornecer o pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar às unidades escolares que compõem o Sistema Estadual de Ensino, razão pela qual tais unidades escolares não podem restar sem o auxílio da Administração Municipal.

Outrossim, a contratação deste pessoal pelas APM propiciará uma melhor fiscalização dos serviços por parte dos pais dos alunos e professores daquela unidade escolar, o que, conseqüentemente, poderia vir a melhorar a qualidade da elaboração da merenda.

Importante ressaltar que esta legislação já esteve contemplada no ordenamento jurídico municipal, por meio de várias leis semelhantes, desde 1999 até 2006 (Lei nº 3.676/06).

Ademais, há parecer exarado pelo IBAM, no sentido de confirmar a legalidade da referida lei de 1999 (Lei nº 3.007/99), com conteúdo praticamente idêntico ao do presente Projeto de Lei, bem como afirmando que estas despesas não compõem os gastos com pessoal da Prefeitura de Mococa.

Estas as razões pelas quais o presente Projeto de Lei merece aprovação, o que se requerer nesta oportunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 04
Proc. 944 2007

A urgência solicitada na análise deste Projeto de Lei se deve ao fato de que as aulas do ano-calendário de 2008 se inicial no mês de fevereiro, sendo certo que há necessidade da prévia celebração dos convênios com as APM para que estas possam providenciar as devidas contratações.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º 05
Proc. 944 200x0

09/6/07

PROJETO DE LEI Nº de 17 de Dezembro de 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../07, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, a fim de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo Único – Os valores a serem repassados durante o exercício de 2008, serão os seguintes para cada Associação de Pais e Mestres:

I – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professora Hilda Silva”: R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º 06
Proc. 944, 200*

II - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professor João Cid Godoy”: R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais);

III - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professora Nancy R. Zamarian”: R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais);

IV - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Barão de Monte Santo”: R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais);

V - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professora Zenaide P. R. Rocha”: R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais);

VI - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Maestro Justino Gomes de Castro”: R\$ 31.350,00 (trinta e um mil trezentos e cinquenta reais);

VII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Dr. Carlos Lima Dias”: R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais);

VIII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Oscar Villares”: R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º 01
Proc. 944 R004

IX - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Benedito Bueno": R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais);

X - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "João de Moura Guimarães": R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais).

Art. 2º - As Associações de Pais e Mestres conveniadas deverão prestar contas dos mencionados repasses até o dia 20 de janeiro do ano posterior ao recebimento dos repasses, por meio de demonstrativos financeiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

APROVADO

Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 17 de dezembro de 2007

LUIZ BRAGA MARIANO
PRESIDENTE

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

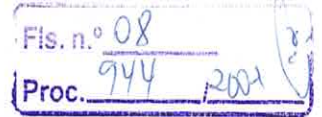
APROVADO

Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 12 de dezembro de 2007

LUIZ BRAGA MARIANO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



PROCESSO N.º. 944/2007.

PROJETO DE LEI N.º. 096/2007.

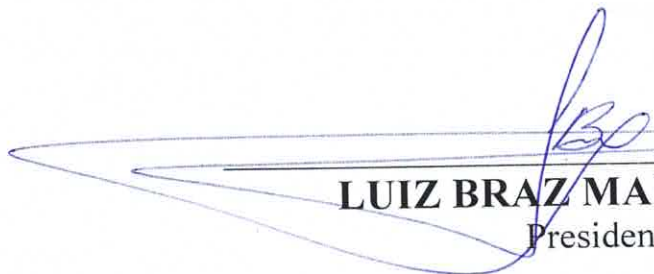
REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 39, do Regimento Interno da
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador

Elior de Silva.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de dezembro de 2007.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA

:- Projeto de Lei nº.096/2007.

INTERESSADO

:- Prefeito Municipal

RELATOR ESPECIAL

:- *Elias de Sisto*

ASSUNTO

: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2007.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fis. n.º 10
Proc. 944 2007

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
3129	17/12/07	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 17/12/2007

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei Complementar nº.040/2007. Prefeito Municipal- Destina área que especifica para a implantação do Conjunto Habitacional de Interesse Social.

2- Projeto de Lei nº.093/2007. Prefeito Municipal - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Lar dos Velhinhos "Dr. Adolfo Barretto" de Mococa.

3- Projeto de Lei nº.094/2007. Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

4- Projeto de Lei nº.095/2007. Prefeito Municipal - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia objetivando proporcionar e viabilizar aos adolescentes inseridos em medidas sócio-educativas em meio-aberto e de liberdade assistida a inserção em atividades educativas e profissionais.

5- Projeto de Lei nº.096/2007. Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de dezembro de 2007.

Benedito José de Souza
Vereador

Adilson Aparecido Guisso
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO			DESPACHO
Número 3127	Data 17/12/07	Rubrica 	APROVADO Sala das Sessões 17/12/2007 JOSE DE AZEVEDO PRESIDENTE
REQUERIMENTO			EMENTA
			Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei nº.093/2007. Prefeito Municipal - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Lar dos Velhinhos "Dr. Adolfo Barretto" de Mococa.

2- Projeto de Lei nº.094/2007. Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

3- Projeto de Lei nº.095/2007. Prefeito Municipal - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia objetivando proporcionar e viabilizar aos adolescentes inseridos em medidas sócio-educativas em meio-aberto e de liberdade assistida a inserção em atividades educativas e profissionais.

4- Projeto de Lei nº.096/2007. Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

5- Projeto de Lei Complementar nº.036/2007. Prefeito Municipal - Concede remissão de 50% do IPTU a partir do exercício de 2008, aos contribuintes proprietários de imóveis na Rua Maranhão, trecho da Feira Livre da Vila Santa Rosa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de dezembro de 2007.

Aloyzio Taliberti Filho
Vereador

Benedito José de Souza
Vereador

Adilson Aparecido Guisso
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fis. n.º 12	
Proc. 944 2007	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	11740
Entrada em:	20/12/07
LUCIA S. MONACO Enc. Setor Protocolo	

Ofício n.º.1.183/2007-CM.

Mococa, 18 de dezembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 17 de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo n.º.118/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º.036/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária com emenda)

2- Autógrafo n.º.119/2007, referente ao Projeto de Lei n.º.073/2007. (de autoria do Vereador Benedito José de Souza - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo n.º.120/2007, referente ao Projeto de Lei n.º.074/2007. (de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságlio - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo n.º.121/2007, referente ao Projeto de Lei n.º.084/2007. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão ordinária)

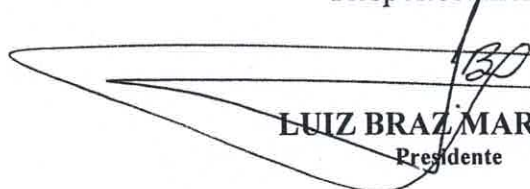
5- Autógrafo n.º.122/2007, referente ao Projeto de Lei n.º.093/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo n.º.123/2007, referente ao Projeto de Lei n.º.094/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

7- Autógrafo n.º.124/2007, referente ao Projeto de Lei n.º.095/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

8- Autógrafo n.º.125/2007, referente ao Projeto de Lei n.º.096/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 19
Proc. 944, 1204

AUTÓGRAFO Nº. 125 DE 2007.

Projeto de Lei nº.096/2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, a fim de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo Único – Os valores a serem repassados durante o exercício de 2008, serão os seguintes para cada Associação de Pais e Mestres:

I – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professora Hilda Silva”: R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais);



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº. 125 DE 2007.

Projeto de Lei nº.096/2007.

Fls. n.º 14
Proc. 944 2007

II - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professor João Cid Godoy": R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais);

III - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Nancy R. Zamarian": R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais);

IV - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Barão de Monte Santo": R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais);

V - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Zenaide P. R. Rocha": R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais);

VI - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Maestro Justino Gomes de Castro": R\$ 31.350,00 (trinta e um mil trezentos e cinquenta reais);

VII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Dr. Carlos Lima Dias": R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais);

VIII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Oscar Villares": R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais);



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 1
Proc. 944 1001

AUTÓGRAFO Nº. 125 DE 2007.

Projeto de Lei nº.096/2007.

IX - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Benedito Bueno": R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais);

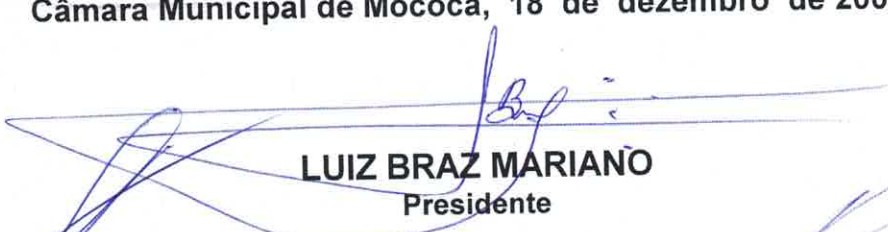
X - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "João de Moura Guimarães": R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais).

Art. 2º - As Associações de Pais e Mestres conveniadas deverão prestar contas dos mencionados repasses até o dia 20 de janeiro do ano posterior ao recebimento dos repasses, por meio de demonstrativos financeiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de dezembro de 2007.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente


BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
Vice-Presidente


RONALDO CORRAINI
1º. Secretário